

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Subseção de Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HIDRANTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Sociedade de Economia Mista regida pela lei das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71.928-720, doravante denominada CAESB, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, titular do RG nº 1.142.293 – SSP/MG, cadastrado no CPF/MF sob o nº 131.653.806-00, pelo Diretor de Operação e Manutenção, Sr. CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA, brasileiro, casado, Químico, titular do RG nº 753.811 – SSP/DF, cadastrado no CPF/MF sob o nº 287.149.621-87, e pelo Diretor de Engenharia, Sr. VIRGÍLIO DE MELO PERES, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, titular do RG nº 189.579 – SSP/DF, cadastrado no CPF/MF sob o nº 099.024.491-15, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, órgão público da Administração Direta do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.977.914/0001-19, com sede no SAM, Módulo "E", Lote "D", Palácio Imperador D. Pedro II, doravante denominado CBMDF, representado neste ato pelo Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, portador do RG n.º 06215-CBMDF e do CPF n.º 109.088.198-38, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, de acordo com o publicado no DODF nº 25 de 05/02/2018, pág. 21 - Seção II, art. 7º, inciso XVI, do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 Diretor de Contratações e Aquisições, celebram convênio na categoria TERMO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho, de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto nº 5.555 de 31/10/1980 e o Decreto nº 23.015 de 11/07/2002, tem entre si justo e avençado o presente termo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cooperação o aperfeiçoamento do funcionamento dos serviços de hidrantes urbanos do Distrito Federal como equipamentos componentes do sistema de Abastecimento de Água e de Combate a Incêndio, mediante a racionalização do gerenciamento compartilhado de informações técnicas e administrativas e com base em normas, procedimentos, estudos e planejamentos produzidos de forma conjunta entre o CBMDF e a CAESB para operação e manutenção de hidrantes urbanos existentes, bem como para a instalação de novos hidrantes ou remanejamento de hidrantes já existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAESB

- 2.1 Adquirir, fornecer e controlar a distribuição e o descarte de hidrantes para utilização no sistema de distribuição de água do DF;
- 2.2 Promover, na esfera de atribuições da Diretoria de Engenharia, estudos técnicos, em conjunto com o CBMDF, para projeto de implantação de novos hidrantes urbanos e remanejamento de hidrantes existentes;
- 2.3 Fazer o remanejamento de hidrantes urbanos, mediante articulação técnica e operacional com o CBMDF com recursos da Diretoria de Operação e Manutenção;
- 2.4 Executar obras de implantação de novos hidrantes, com recursos da Diretoria de Operação e Manutenção com base em projetos e recomendações técnicas da Diretoria de Engenharia;
- 2.5 Executar a operação dos hidrantes para fins de descarga/limpeza do sistema distribuidor de água, abastecimento de caminhões-pipa, caminhões de hidrojateamento de redes de esgotamento sanitário e outras ações operacionais necessárias ao bom funcionamento do sistema;
- 2.6 Realizar a recuperação de coluna e tubulação até o registro, com recursos da Diretoria de Operação e Manutenção;

- 2.7 Executar a manutenção de hidrantes, registros, caixas e tampas, com recursos da Diretoria de Operação e Manutenção;
- 2.8 Execução de atividades preliminares e complementares dos serviços de instalação, manutenção e retirada de hidrantes urbanos, com recursos da Diretoria de Operações e Manutenção;
- 2.9 Liberar no setor específico do CBMDF, por intermédio da Diretoria de Engenharia, o cadastro georeferenciado da rede de hidrantes urbanos do Distrito Federal;
- 2.10 Disponibilizar ao setor específico do CBMDF, acesso ao Sistema Gestão Comercial-GCOM para registro e acompanhamento informatizado de demandas do serviço de manutenção e sinistro em hidrantes;
- 2.11 Disponibilizar ao setor específico do CBMDF, acesso ao Sistema Gestão Comercial-GCOM para consultas relativas à interrupção programada do abastecimento de água;
- 2.12 Realizar, em cooperação e articulação com o CBMDF, o monitoramento das condições de funcionamento dos hidrantes urbanos, com vistas a coibir o uso indevido da água por meio de eventuais atos de vandalismo ou de sabotagem, que impliquem na violação dos equipamentos, de modo a possibilitar a identificação e responsabilização dos praticantes dos atos delituosos;
- 2.13 Representar civil ou criminalmente contra os praticantes dos atos delituosos que afetem o funcionamento dos hidrantes, sem prejuízo das competências próprias do CBMDF;
- 2.14 Colaborar com a elaboração de Normas Técnicas, em conjunto com o CBMDF, em consonância com o Decreto nº 23.015 de 11/07/2002, observando o disposto na Norma ABNT NBR 12.218 com as alterações previstas do Projeto de Revisão da referida norma (ABNT/CB-177) e as necessidades administrativas e operacionais que envolvem os hidrantes urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBMDF

- 3.1 Realizar vistorias periódicas nos hidrantes urbanos do Distrito Federal, comunicando por meio do sistema informatizado da CAESB, os problemas encontrados;
- 3.2 Realizar estudos técnicos, em conjunto com a CAESB, com o objetivo de integração de sistemas e dados;
- 3.3 Acompanhar, por meio do sistema informatizado da CAESB, o andamento dos serviços demandados pelas vistorias executadas;
- 3.4 Executar e manter a pintura dos hidrantes urbanos;
- 3.5 Executar a limpeza das caixas dos hidrantes;
- 3.6 Após viabilização da integração de sistema e dados, manter relação Operacional com o sistema informatizado da CAESB, naquilo que se refira a hidrantes urbanos;
- 3.7 Realizar, em conjunto com a CAESB, vistoria de execução e vistoria final de instalação e manutenção de hidrantes urbanos;
- 3.8 Realizar visitas conjuntas com a CAESB para acompanhamento técnico da execução dos serviços de implantação de novos hidrantes, bem como de remanejamento ou manutenção de hidrantes existentes;
- 3.9 Providenciar a elaboração de Normas Técnicas, em conjunto com a CAESB, em consonância com o Decreto nº 23.015 de 11/07/2002, observando o disposto na Norma ABNT NBR 12.218 com as alterações previstas do Projeto de Revisão da referida norma (ABNT/CB-177) e as necessidades administrativas e operacionais que envolve os hidrantes urbanos;
- 3.10 Realizar, em cooperação e articulação com a CAESB, o monitoramento das condições de funcionamento dos hidrantes urbanos, com vistas a coibir o uso indevido da água por meio de eventuais atos de vandalismo ou de sabotagem, que impliquem na violação dos equipamentos, de modo a possibilitar a identificação e responsabilização dos praticantes dos atos delituosos;
- 3.11 Informar mensalmente à CAESB o volume de água captada dos hidrantes urbanos do DF, especificando a retirada por Região administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação tem vigência por 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação no DODF, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até um prazo de 20 (vinte) anos, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos humanos, financeiros ou materiais entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As atribuições operacionais de responsabilidade da CAESB competem à sua Diretoria de Operação e Manutenção - DP, à Diretoria de Engenharia – DE e a Assessoria de Tecnologia da Informação – PRT;

6.2 As atribuições de responsabilidade do CBMDF competem ao Departamento de Segurança contra Incêndio e Pânico (DESEG) e ao Comando Operacional (COMOP);

6.3 Cada uma das partes designará um Executor para, na forma da legislação vigente, acompanhar o fiel cumprimento do Objeto deste Acordo de Cooperação, o qual poderá ser substituído a qualquer tempo do período de vigência deste ajuste, desde que a parte interessada comunique com Antecedência ao outro participe.

6.4 As atribuições de responsabilidade da CAESB e do CBMDF estão vinculadas à existência de recursos orçamentários e operacionais das instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, fica eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo a expensas do CBMDF, a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Distrito Federal.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos jurídicos e leais.

Brasília -DF, de de 2019

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Presidente da CAESB

MARCELO TEIXEIRA DANTAS
Diretor de Contratações e Aquisições do
CBMDF

CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA
Diretor de Operação e Manutenção da CAESB

HELIO PEREIRA LIMA
Subdiretor de Contratações e Aquisições do
CBMDF

VIRGÍLIO DE MELO PERES
Diretor de Engenharia da CAESB

Testemunha - CAESB

Testemunha - CBMDF

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TEIXEIRA DANTAS, Cel. QOBM/Comb, matr. 1399943, Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF**, em 24/01/2019, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA - Matr.0050462-9, Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 25/02/2019, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍLIO DE MELO PERES - Matr.0039335-5, Diretor(a) de Engenharia**, em 01/03/2019, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0039334-7, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 08/03/2019, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Subdiretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 21/03/2019, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17540416)
verificador= **17540416** código CRC= **3F7DE5C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP -

39013618